



COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO- DECÊNIO 2024-2034 (PL 2614/2024)

Aprova o Plano Nacional de Educação para o Decênio 2024-2034.

Apresentação: 22/10/2025 12:00:35,120 -PL261424
ESB 18/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2024

ESB n.48/2025

EMENDA ADITIVA AO SUBSTITUTIVO Nº____, DE 2025

Art. 1º O art. 3º do projeto de lei em epígrafe passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XVIII:

“Art. 3º

.....

XVIII - a utilização de evidências científicas na elaboração dos materiais didáticos e paradidáticos, com especial atenção a combater a propagação de erros factuais.”

Art. 2º A Estratégia 5.21 do Objetivo 5 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Estratégia 5.21: Assegurar que o PNLD adote critérios objetivos e verificáveis que comprovem a utilização de evidências científicas na elaboração e seleção dos materiais didáticos destinados à educação básica, prevenindo a disseminação de erros factuais e assegurando a qualidade e a integridade do conteúdo pedagógico.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo assegurar que a produção e a seleção de materiais didáticos e paradidáticos utilizados na educação básica se orientem por evidências científicas consolidadas e pela verificação rigorosa de fatos.

A educação brasileira enfrenta, há décadas, um problema recorrente de baixa qualidade e inconsistência nos materiais distribuídos em larga escala, muitas vezes



* C D 2 5 1 0 6 3 9 5 9 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Maria Rosas - REPUBLICANOS/SP

contendo imprecisões conceituais, erros factuais e abordagens pedagógicas sem respaldo em pesquisas robustas. A utilização de evidências científicas, entendidas aqui como o conjunto de conhecimentos derivados de métodos sistemáticos de investigação, testados e replicáveis, constitui elemento essencial para garantir a qualidade do ensino e a confiança pública nas políticas educacionais.

Ao incluir o princípio da utilização de evidências científicas entre as diretrizes gerais da política educacional e ao explicitar essa exigência nas estratégias referentes à elaboração e seleção de materiais didáticos, a emenda contribui para consolidar uma cultura de responsabilidade técnica e transparência na produção de conteúdos escolares.

Trata-se, portanto, de medida que fortalece o compromisso do Estado com a aprendizagem dos estudantes, com a integridade científica e com a valorização do conhecimento como fundamento das práticas pedagógicas.

Sala da Comissão, em 11 de outubro de 2025.

Deputada MARIA ROSAS
Republicanos/SP



Apresentação: 22/10/2025 12:00:35:120 - PL261424
ESEB 48/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2024



DF | Câmara dos Deputados Anexo IV • Gabinete 436 CEP: 70.160-900 | Fones: (61) 3215-5436/3215-3436 | dep.mariarosas@camara.leg.br
São Paulo –SP | A. Das Nações Unidas, 18.801, sala 314 – Santo Amaro | CEP: 04.754-010 | Fones: (11) 2478-2063/2082

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251063995900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Maria Rosas